



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## PROJETO DE LEI Nº 245 2017

**"Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual receberem o boleto de pagamento de IPTU confeccionado nos sistemas convencional e em Braille."**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte **DECRETA**:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) confeccionados no sistema convencional e em Braille.

Art. 2º Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em Braille deverão solicitar formalmente à Prefeitura.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, através de Secretaria Municipal própria e adequada, a ser regulamentada por ato normativo subsequente, disponibilizará endereço eletrônico e órgão municipal em local físico, para realização de cadastro dos interessados no recebimento dos boletos de acordo com esta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, afetando Secretaria para realização e disponibilização dos serviços necessários para sua instrumentalização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**IRLAN MELO**  
Vereador PR



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Projeto de lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por objetivo encetar a este Poder Executivo Municipal a confecção de boleto para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) elaborado nos sistemas convencional e em BRAILLE, que será executado, sob a supervisão da Secretaria Municipal própria e adequada.

O presente projeto de lei visa o recebimento dos boletos de pagamento impresso na linguagem BRAILLE (sistema de leitura com o tato para cegos e deficientes visuais), garantindo o direito das pessoas com deficiência visual de conferir suas contas.

Considerando, o disposto na Constituição Federal, no art. 227, § 1º, inciso II, que estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Tal iniciativa também é pautada em dados do último Censo do IBGE, que revelam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência, dentre eles o visual que é a mais representativa e atinge 3,6% dos brasileiros, sendo mais comum entre pessoas com mais de 60 anos de idade.

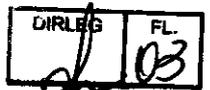
O grau intenso ou muito intenso da limitação impossibilita 16% dos deficientes visuais de realizarem atividades habituais como ir à escola, trabalhar e brincar.

O Sul é a região do país com maior proporção de pessoas com deficiência visual (5,4%). A pesquisa mostra que 0,4% são deficientes visuais desde o nascimento e 6,6% usam algum recurso para auxiliar a locomoção, como bengala articulada ou cão guia. Menos de 5% do grupo frequentam serviços de reabilitação.





PL 245/17  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Além do mais, o Código de Defesa do Consumidor (lei federal 8078/1990) garante ao consumidor, o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, e em seu artigo 22, impôs inúmeras obrigações tanto ao Poder Público quanto às concessionárias na prestação dos serviços públicos à comunidade, exigindo adequação, eficiência e segurança, quando da sua execução.

De modo que nada mais justo do que o Município aprimore o atendimento especializado aos deficientes visuais, que tem direito, como contribuintes e consumidores, de conferir suas contas, o que só se tomará possível com a emissão das guias de pagamento de IPTU em BRAILLE.

Assim, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2017

**IRLAN MELO**  
Vereador PR

